

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

PARECER Nº 193/2026 - PGM

MINUTA PADRONIZADA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 32.398/2024. ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 001/2023. RESOLUÇÃO PGM Nº 003/2026. ADOÇÃO DE MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO QUALITATIVO E/OU QUANTITATIVO DE CONTRATO (EXCETO CONTRATO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA). DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

Em razão do significativo volume de processos encaminhados à Procuradoria-Geral do Município – PGM, com solicitação de análise e correspondente emissão de parecer jurídico acerca de minuta de termo aditivo voltada ao redimensionamento qualitativo e/ou quantitativo de objeto contratual, e considerando que a atividade jurídica exercida nesses aditivos restringe-se à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples e objetiva conferência de documentos, foi instaurado este protocolo com o objetivo de padronizar as referidas minutas.

O presente parecer abarca exclusivamente os termos aditivos de redimensionamento qualitativo e/ou quantitativo de objeto contratual, não se aplicando ao contrato cujo objeto consista em obra ou serviço de engenharia, e fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada, no âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Pretende-se alcançar, com esse trabalho, agilidade e maior eficiência no curso dos procedimentos e a padronização dos instrumentos.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Eis o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de minuta de termo aditivo aplicável ao redimensionamento qualitativo e/ou quantitativo dos objetos de contratos em geral, com o objetivo de torná-la padronizada e de utilização obrigatória pela Administração Pública Municipal, dispensando-se a análise individualizada sobre a juridicidade da celebração dos termos aditivos, de acordo com o previsto no item I da Orientação Normativa PGM nº 001/2023, desde que seja atendido o Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Termo Aditivo de Redimensionamento Qualitativo e/ou Quantitativo de Contrato – Exceto Contrato de Obra e Serviço de Engenharia) e certificado o respectivo atendimento por meio da Declaração de Conformidade do Processo com o Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Termo Aditivo de Redimensionamento Qualitativo e/ou Quantitativo de Contrato – Exceto Contrato de Obra e Serviço de Engenharia), firmada pela autoridade competente, ambos anexos.

A minuta proposta encontra amparo normativo na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 124, 125 e demais correlatos) e no Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. 286, 287 e demais correlatos).

Dessas normas emergem os requisitos elencados no Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Termo Aditivo de Redimensionamento Qualitativo e/ou Quantitativo de Contrato – Exceto Contrato de Obra e Serviço de Engenharia).

Tal medida é uma constante na Lei nº 14.133/2021 e visa conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência à implementação das necessidades públicas, por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais.

A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º, da referida lei:

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Nesse contexto, a Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, assevera:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos de assessoramento jurídico, neste caso representados pela Procuradoria-Geral do Município, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

(...)

X - Os casos de manifestação jurídica referencial e de mera instrução processual mínima, bem como os modelos de Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação), Pareceres Referenciais e Declarações de Conformidade do Processo com o respectivo RIPM ou parecer referencial, serão aprovados em atos supervenientes desta Procuradoria-Geral do Município.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Portanto, a padronização revela-se importante instrumento de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Quanto à legalidade, o Relatório de Instrução Processual Mínima observou, de forma criteriosa, as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Vale destacar que é essencial que o contrato que se pretende alterar ainda esteja vigente por ocasião da formalização do aditivo, que a deflagração do procedimento se dê em tempo hábil à regular tramitação processual e que sejam cumpridos os requisitos, com a juntada aos autos de todos os documentos listados na tabela abaixo:

Requisitos	
1.	O aditivo adotou a forma de processamento eletrônico. Fundamento: arts. 91, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e 269, <i>caput</i> , do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
2.	Se aplica a justificativa de sigilo ao aditivo, caso haja imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação. Fundamento: art. 91, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
3.	Termo de motivação, consistente em justificativa que deverá retratar a necessidade fática para a modificação e a justificativa legal e contratual. Fundamento: Art. 277, I, do Decreto Municipal nº 32.398/2024
4.	Cópia do contrato originário e dos termos aditivos anteriores, se houver, para verificação da evolução contratual. Fundamento: art. 277, II, do Decreto municipal nº 32.398/2024.
5.	Manifestação do ordenador de despesas, com demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, inclusive quanto ao impacto financeiro decorrente do redimensionamento pretendido. Fundamento: art. 105 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, art. 277, III, e art. 287, “d”, ambos do Decreto municipal nº 32.398/2024.
6.	Manifestação do gestor do contrato, com justificativa expressa do redimensionamento pretendido, demonstrando a necessidade administrativa da alteração e sua compatibilidade com a finalidade pública da contratação. Fundamento: arts. 277, I e III, 286, § 1º, 287, “a”, do Decreto municipal nº 32.398/2024.
7.	Manifestação do fiscal do contrato, atestando a necessidade da alteração à luz da execução

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	contratual e a adequação do redimensionamento pretendido à realidade fática apurada. Fundamento: art. 277, III, do Decreto municipal nº 32.398/2024.
8.	Ateste de que a alteração decorre de fato superveniente à deflagração do processo de contratação ou de necessidade superveniente identificada na fase de execução, devidamente motivada. Fundamento: art. 286, § 2º, do Decreto municipal nº 32.398/2024.
9.	Ateste técnico de que a alteração pretendida não transfigura o objeto contratual, preservando sua identidade, natureza, finalidade e solução originalmente contratada. Fundamento: art. 126 da Lei nº 14.133/2021 e art. 286, § 4º, do Decreto municipal nº 32.398/2024
10.	No caso de alteração quantitativa, análise do setor técnico com demonstração do percentual correspondente ao acréscimo ou à supressão pretendidos, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, com indicação do acumulado de alterações pretéritas e observância dos limites legais. Fundamento: art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e art. 287, “c”, do Decreto municipal nº 32.398/2024.
11.	No caso de alteração qualitativa, justificativa técnica específica demonstrando a necessidade da modificação, a manutenção da adequação da solução contratada e a compatibilidade da alteração com o objeto originalmente licitado. Fundamento: arts. 124, I, “a”, e 126 da Lei nº 14.133/2021; art. 286, §§ 2º e 4º, do Decreto municipal nº 32.398/2024.
12.	Manifestação do(a) contratado(a). Fundamento: art. 130 da Lei nº 14.133/2021, art. 277, V, e art. 287, “b”, do Decreto municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. Embora dispensado o aceite nas alterações unilaterais, deverá ser oportunizada manifestação, especialmente para fins de registro de ciência e de eventual alegação relacionada ao impacto econômico-financeiro da alteração.</i>
13.	Memória de cálculo do impacto financeiro do redimensionamento, com indicação dos quantitativos acrescidos ou suprimidos e, quando cabível, da repercussão econômica da alteração qualitativa, dos preços aplicados, do valor acrescido ou reduzido e do novo valor global do contrato Fundamento: arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, art. 287, “c” e “d”, do Decreto municipal nº 32.398/2024.
14.	Análise expressa acerca da existência, ou não, de repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com indicação das providências cabíveis, quando for o caso. Fundamento: arts. 124, I, “a” e/ou “b” e art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
15.	Verificação da necessidade de modificação proporcional de eventual garantia prestada pelo(a) contratado(a), em razão do redimensionamento do contrato.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	Fundamento: art. 303, XVII e XVIII do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. 1: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.</i>
16.	Quando necessário, formalização, pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO), de cálculo, validação e realização dos procedimentos para recolhimento de caução e controle. Fundamento: art. 287, “f”, do Decreto municipal nº 32.398/2024.
MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA	
17.	Ateste de manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório e ausência de impedimentos para contratar com a Administração. Fundamento: art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 285, II e III, do Decreto municipal nº 32.398/2024.
18.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Após consulta, emissão de certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao procedimento. Fundamento: art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
19.	Comprovação de inscrição do(a) contratado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso. Fundamento: art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021.
20.	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) contratado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Fundamento: art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021.
21.	Comprovação de regularidade fiscal do(a) contratado(a), mediante apresentação de certidões relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, conforme o caso, em seu domicílio ou sede. Fundamento: art. 68, III, e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; art. 277, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. 1: A obtenção das certidões pode se dar nas formas previstas nos parágrafos do art. 189 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.</i> <i>Obs. 2: Deve-se observar a data de validade das certidões, conforme art. 189, § 7º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.</i>
22.	Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das certidões pertinentes. Fundamento: art. 68, IV, e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133 e art. 277, IV, do Decreto Municipal

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	nº 32.398/2024.
23.	Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Fundamento: art. 68, V, e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133 e art. 277, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
24.	Declaração de que o(a) contratado(a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Fundamento: art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
25.	Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM – Lista de Verificação (Termo Aditivo de redimensionamento qualitativo e/ou quantitativo de contrato em geral) devida e completamente preenchido.
26.	Declaração de utilização da Minuta Padronizada da Procuradoria Geral do Município, indicando o número da Resolução e a data em que foi extraída do sítio eletrônico https://www.foz.pr.gov.br/secretarias/procuradoria-geral-do-municipio/ ou outro sítio oficial que eventualmente venha a substituí-lo.
27.	Cópia Integral da Resolução PGM nº 003/2026, constando o Despacho do Procurador Geral do Município e Parecer Jurídico de aprovação da respectiva minuta padronizada de aditivo.
28.	Declaração de Conformidade do Processo com este Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) assinada pelo Secretário da Pasta e pelo servidor por ele designado a fazer a primeira conferência documental e preenchimento dos requisitos legais elencados neste RIPM. <i>Obs. Referida Declaração é de inteira responsabilidade de seus signatários no tocante à conferência dos documentos e presença dos requisitos legais e infralegais exigidos para o redimensionamento contratual.</i>
29.	Autorização da celebração do aditivo pelo Ordenador de Despesa. Fundamento: art. 282, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
30.	Encaminhamento do processo à Diretoria de Licitações e Contratos para adoção das providências necessárias à formalização do termo aditivo, inclusive coleta de assinaturas, publicação e demais atos de eficácia. Fundamento: art. 283, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
31.	Atendimento ao princípio da segregação de funções, com registro de participação de mais de um agente/instância nas etapas de instrução, conferência e decisão, conforme fluxo interno. Fundamento: art. 5º e art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 16 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 <i>Obs.: Para fins deste item, considera-se atendida a segregação de funções quando houver distribuição das atividades de instrução, conferência, autorização, formalização e controle entre agentes ou instâncias distintas, vedada a concentração, no mesmo agente público, de atribuições incompatíveis ou suscetíveis de comprometer a independência da análise e a regularidade do procedimento.</i>
DE RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DIVISÃO DE CONTRATOS (DILC-DVCNT)	

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

32.	Declaração de Conformidade do Processo com este Relatório de Instrução Processual Mínima – (RIPM) subscrita por servidor da SMAD/DILC/DVCNT – Diretoria de Licitações e Contratos – Divisão de Contratos, designado a realizar a <u>segunda</u> conferência da documentação e da presença dos requisitos exigidos. <i>Obs. 1: A declaração deve indicar, objetivamente, se a documentação e requisitos foram atendidos.</i> <i>Obs. 2: Referida Declaração é de inteira responsabilidade de seus signatários no tocante à conferência dos documentos e da presença dos requisitos legais e infralegais exigidos para o redimensionamento contratual.</i> <i>Obs. 3: A segunda conferência tem por objetivo concretizar o Princípio da Segregação de Funções, prevenir erros e eventuais irregularidades.</i>
33.	Minuta de Termo Aditivo elaborada de acordo com a minuta padronizada. Fundamento: art. 280 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
34.	Coleta das assinaturas das autoridades competentes e do(a) contratado(a) nos instrumentos contratuais. Fundamento: art. 26 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
35.	Concluído o procedimento, divulgação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município como condição de eficácia e observância ao princípio da publicidade. Fundamento: art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal, art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e arts. 5º, 26 e 273 do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. Inexistindo prazo legal específico para publicação de termo aditivo, recomenda-se que a divulgação seja promovida sem demora, preferencialmente em prazo não superior ao previsto no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, por analogia.</i>
36.	Juntada do termo aditivo ao processo que deu origem à contratação, com sua divulgação e manutenção à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Fundamento: art. 91, <i>caput</i>, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

À vista disso, uma vez aprovada a minuta padronizada, caberá ao órgão da Administração Pública que celebrar o instrumento providenciar o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 32.398/2024, conforme consta da lista de verificação apensa (RIPM).

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Destaca-se, por fim, que a resolução de aprovação da minuta de termo aditivo de redimensionamento qualitativo e/ou quantitativo de contratos (exceto para contratos de obra e serviço de engenharia) será publicada no Diário Oficial do Município por esta PGM – Licitações, Contratos e Parcerias.

Todavia, sugere-se a elaboração de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Administração (SMAD), contemplando esta minuta padronizada, com vistas a reforçar o direito à informação, a transparência, o controle social das ações públicas e as diretrizes fundamentais do regime jurídico aplicável, em especial o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão da informação, a transparência e a publicidade.

Assim, cumpre a esta especializada, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada de redimensionamento à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Município.

3. CONCLUSÃO

Isso posto, esta Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias remete à aprovação a minuta de termo aditivo apenas, com a respectiva Lista de Verificação (RIPM – Termo Aditivo de Redimensionamento Qualitativo e/ou Quantitativo de Contrato – Exceto Contrato de Obra e Serviço de Engenharia) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Termo Aditivo de Redimensionamento Qualitativo e/ou Quantitativo de Contrato – Exceto Contrato de Obra e Serviço de Engenharia), ao Sr. Procurador-Geral do Município, para deliberação e, caso assim entenda, aprovação, visando à adoção do modelo analisado como padrão a ser utilizado pela Administração Pública Municipal, mediante ciência às Secretarias Municipais e disponibilização à SMAD/DILC/DVCNT para efetiva implantação, inclusive quanto ao fluxo correlato.

Por fim, importa reforçar que, uma vez adotada a minuta padronizada em comento, estará dispensada a análise jurídica individualizada, nos termos do item I da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

É o parecer.

À consideração superior.

Foz do Iguaçu, 19 de março de 2026.

WILLY COSTA
DOLINSKI

Assinado de forma digital
por WILLY COSTA DOLINSKI
Dados: 2026.03.19 13:03:21
-03'00'

WILLY COSTA DOLINSKI

Procurador do Município

PGM – Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias

OAB/PR 28.302 – Matrícula 15059.01

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ
DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

As notas explicativas, escritas em vermelho, são meramente orientativas, portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada.

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para redimensionamento quantitativo e/ou alteração qualitativa do objeto de contratos em geral (exceto contrato de obras e serviços de engenharia), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 124, 125 e demais correlatos) e Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. 286, 287 e demais correlatos). Deverá ser acompanhada do Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM), aprovado e publicado pela Procuradoria Geral do Município.

Obs. 1. Fica recomendada prioridade na utilização de tabela para descrever os itens e/ou serviços redimensionados.

Obs. 2. Quanto à assinatura digital: A Lei nº 14.620/2023 inseriu o § 4º no art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”. Assim, na eventual hipótese de não ser possível aferir a integridade de assinaturas eletrônicas, por provedor de assinatura, é indispensável que o Termo Aditivo seja também assinado por 02 (duas) testemunhas. Com vistas a formar título executivo extrajudicial hígido, a bem das partes contratantes.

Obs. 3. Esse quadro introdutório e explicativo não deve integrar a minuta.

MODELO DE MINUTA

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

.....º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº/..... (número e ano do contrato originário)

OBJETO CONTRATUAL:

OPERAÇÃO: Redimensionamento (acréscimo e/ou supressão) quantitativo e/ou qualitativo do objeto.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280, Centro, nesta cidade, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, cidade -, CEP:, doravante **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por, inscrito(a) no CPF sob o nº, (se o **CONTRATADO(O)** for pessoa física, informar: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, endereço/residência/domicílio-rua/nº/complemento/bairro/cidade/CEP), observando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 32.398/2024, de comum acordo, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(1) (alteração quantitativa - se for alteração qualitativa do objeto, utilizar a versão “2” seguinte)

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração quantitativa do objeto contratual, consistente no acréscimo de quantitativos inicialmente contratados, correspondente a% (.....) do valor inicial atualizado do contrato, e/ou na supressão de quantitativos inicialmente contratados, correspondente a% (.....) do valor inicial atualizado do contrato, conforme justificativa constante do processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(2) (alteração qualitativa – se for quantitativa e qualitativa utilizar a versão “3” seguinte)

O objeto do presente Termo Aditivo é a **alteração qualitativa** do objeto contratual, consistente na modificação do(s) seguinte(s) item(ns), serviço(s), especificação(ões) e/ou elemento(s) técnico(s):, conforme justificativa constante do processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(3) (alteração quantitativa e qualitativa)

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração quantitativa e qualitativa do objeto contratual, consistente no acréscimo de quantitativos inicialmente contratados, correspondente a% (.....) do valor inicial atualizado do contrato; na supressão de quantitativos inicialmente contratados, correspondente a% (.....) do valor inicial atualizado do contrato; e na modificação dos seguintes itens, serviços, especificações, características, composições, métodos executivos e/ou demais elementos técnicos do objeto contratado:, conforme justificativa constante do processo administrativo.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo é formalizado com fundamento no art. 124, inciso I, alínea(s) “a” e/ou “b”, e no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 286 e 287 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, conforme justificativa técnica, manifestação da Secretaria Municipal, por meio do (citar o expediente e sua numeração), e Parecer nº 193/2026 da Procuradoria-Geral do Município, constantes do Processo nº/....., que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência do redimensionamento objeto deste Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula do contrato originário, relativa ao valor contratual, passando o valor global de R\$ (por extenso) para R\$ (por extenso).

§ 1º A presente alteração importa em acréscimo de R\$ (por extenso), supressão de R\$ (por extenso) e, se for o caso, repercussão financeira decorrente da alteração qualitativa, nos termos da memória de cálculo constante do processo administrativo.

§ 2º As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

(1) (havendo manutenção da garantia de execução contratual – se houver modificação, utilizar a versão “2” seguinte)

Permanece inalterada a garantia de execução contratual prevista na CLÁUSULA do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

(2) (havendo alteração da garantia)

O(A) CONTRATADO(A) deverá promover a adequação da garantia contratual anteriormente prestada, de modo a ajustá-la ao novo valor do contrato, no prazo de (.....) dias, contados da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação por igual período, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu/PR, de de

Representante legal do contratante.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, conforme Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

Representante Legal do(a) contratado(a)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO QUALITATIVO E/OU QUANTITATIVO DE CONTRATO (EXCETO CONTRATO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____

IDENTIFICAÇÃO

Origem:

Instrumento: () Contrato Originário nº ____/20____.
() Termo Aditivo Anterior nº ____/20____.

Objeto:

Valor:

Período de vigência:

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (arts.124, 125 e demais correlatos), Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. 286, 287 e demais correlatos) e Orientação Normativa PGM nº 001/2023¹.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)	Não se aplica
1.	O aditivo adotou a forma de processamento eletrônica. Fundamento: arts. 91, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e 269, <i>caput</i> , do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
2.	Se aplica a justificativa de sigilo ao aditivo, caso haja imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação. Fundamento: art. 91, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.			
3.	Termo de motivação, consistente em justificativa que deverá retratar a necessidade fática para a modificação e a justificativa legal e contratual. Fundamento: Art. 277, I, do Decreto Municipal nº 32.398/2024			
4.	Cópia do contrato originário e dos termos aditivos anteriores, se houver, para verificação da evolução contratual.			

¹ Publicada no Diário Oficial do Município nº 4.601, de 15/02/2023, página 36. Pode ser acessada pelo link: https://www.foz.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/Orientacao-Normativa-PGM-n%C2%B0-001_2023.pdf

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	Fundamento: art. 277, II, do Decreto municipal nº 32.398/2024.			
5.	Manifestação do ordenador de despesas, com demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, inclusive quanto ao impacto financeiro decorrente do redimensionamento pretendido. Fundamento: art. 105 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, art. 277, III, e art. 287, “d”, ambos do Decreto municipal nº 32.398/2024.			
6.	Manifestação do gestor do contrato, com justificativa expressa do redimensionamento pretendido, demonstrando a necessidade administrativa da alteração e sua compatibilidade com a finalidade pública da contratação. Fundamento: arts. 277, I e III, 286, § 1º, 287, “a”, do Decreto municipal nº 32.398/2024.			
7.	Manifestação do fiscal do contrato, atestando a necessidade da alteração à luz da execução contratual e a adequação do redimensionamento pretendido à realidade fática apurada. Fundamento: art. 277, III, do Decreto municipal nº 32.398/2024.			
8.	Ateste de que a alteração decorre de fato superveniente à deflagração do processo de contratação ou de necessidade superveniente identificada na fase de execução, devidamente motivada. Fundamento: art. 286, § 2º, do Decreto municipal nº 32.398/2024.			
9.	Ateste técnico de que a alteração pretendida não transfigura o objeto contratual, preservando sua identidade, natureza, finalidade e solução originalmente contratada. Fundamento: art. 126 da Lei nº 14.133/2021 e art. 286, § 4º, do Decreto municipal nº 32.398/2024			
10.	No caso de alteração quantitativa, análise do setor técnico com demonstração do percentual correspondente ao acréscimo ou à supressão pretendidos, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, com indicação do acumulado de alterações pretéritas e observância dos limites legais.			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	Fundamento: art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e art. 287, “c”, do Decreto municipal nº 32.398/2024.			
11.	No caso de alteração qualitativa, justificativa técnica específica demonstrando a necessidade da modificação, a manutenção da adequação da solução contratada e a compatibilidade da alteração com o objeto originalmente licitado. Fundamento: arts. 124, I, “a”, e 126 da Lei nº 14.133/2021; art. 286, §§ 2º e 4º, do Decreto municipal nº 32.398/2024.			
12.	Manifestação do(a) contratado(a). Fundamento: art. 130 da Lei nº 14.133/2021, art. 277, V, e art. 287, “b”, do Decreto municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. Embora dispensado o aceite nas alterações unilaterais, deverá ser oportunizada manifestação, especialmente para fins de registro de ciência e de eventual alegação relacionada ao impacto econômico-financeiro da alteração.</i>			
13.	Memória de cálculo do impacto financeiro do redimensionamento, com indicação dos quantitativos acrescidos ou suprimidos e, quando cabível, da repercussão econômica da alteração qualitativa, dos preços aplicados, do valor acrescido ou reduzido e do novo valor global do contrato Fundamento: arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, art. 287, “c” e “d”, do Decreto municipal nº 32.398/2024.			
14.	Análise expressa acerca da existência, ou não, de repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com indicação das providências cabíveis, quando for o caso. Fundamento: arts. 124, I, “a” e/ou “b” e art. 130 da Lei nº 14.133/2021.			
15.	Verificação da necessidade de modificação proporcional de eventual garantia prestada pelo(a) contratado(a), em razão do redimensionamento do contrato. Fundamento: art. 303, XVII e XVIII do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs.1: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será</i>			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ DO IGUAÇU
 Procuradoria
 Geral do Município
 Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	<i>permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.</i>			
16.	Quando necessário, formalização, pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO), de cálculo, validação e realização dos procedimentos para recolhimento de caução e controle. Fundamento: art. 287, “f”, do Decreto municipal nº 32.398/2024.			
MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA				
17.	Ateste de manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório e ausência de impedimentos para contratar com a Administração. Fundamento: art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 285, II e III, do Decreto municipal nº 32.398/2024.			
18.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Após consulta, emissão de certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao procedimento. Fundamento: art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.			
19.	Comprovação de inscrição do(a) contratado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso. Fundamento: art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021.			
20.	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) contratado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Fundamento: art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021.			
21.	Comprovação de regularidade fiscal do(a) contratado(a), mediante apresentação de certidões relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, conforme o caso, em seu domicílio ou sede. Fundamento: art. 68, III, e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; art. 277, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. 1: A obtenção das certidões pode se dar nas formas previstas nos parágrafos do art. 189 do Decreto</i>			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	<i>Municipal nº 32.398/2024.</i> <i>Obs. 2: Deve-se observar a data de validade das certidões, conforme art. 189, § 7º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.</i>			
22.	Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das certidões pertinentes. Fundamento: art. 68, IV, e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133 e art. 277, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
23.	Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Fundamento: art. 68, V, e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133 e art. 277, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
24.	Declaração de que o(a) contratado(a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Fundamento: art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.			
25.	Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM – Lista de Verificação (Termo Aditivo de redimensionamento qualitativo e/ou quantitativo de contrato em geral) devida e completamente preenchido.			
26.	Declaração de utilização da Minuta Padronizada da Procuradoria Geral do Município, indicando o número da Resolução e a data em que foi extraída do sítio eletrônico https://www.foz.pr.gov.br/secretarias/procuradoria-geral-do-municipio/ ou outro sítio oficial que eventualmente venha a substituí-lo.			
27.	Cópia Integral da Resolução PGM nº 003/2026, constando o Despacho do Procurador Geral do Município e Parecer Jurídico de aprovação da respectiva minuta padronizada de aditivo.			
28.	Declaração de Conformidade do Processo com este Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) assinada pelo Secretário da Pasta e pelo servidor por ele designado a fazer a primeira conferência documental e preenchimento dos requisitos legais elencados neste RIPM.			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	<i>Obs. Referida Declaração é de inteira responsabilidade de seus signatários no tocante à conferência dos documentos e presença dos requisitos legais e infralegais exigidos para o redimensionamento contratual.</i>			
29.	Autorização da celebração do aditivo pelo Ordenador de Despesa. Fundamento: art. 282, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
30.	Encaminhamento do processo à Diretoria de Licitações e Contratos para adoção das providências necessárias à formalização do termo aditivo, inclusive coleta de assinaturas, publicação e demais atos de eficácia. Fundamento: art. 283, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
31.	Atendimento ao princípio da segregação de funções, com registro de participação de mais de um agente/instância nas etapas de instrução, conferência e decisão, conforme fluxo interno. Fundamento: art. 5º e art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 16 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 <i>Obs.: Para fins deste item, considera-se atendida a segregação de funções quando houver distribuição das atividades de instrução, conferência, autorização, formalização e controle entre agentes ou instâncias distintas, vedada a concentração, no mesmo agente público, de atribuições incompatíveis ou suscetíveis de comprometer a independência da análise e a regularidade do procedimento.</i>			
DE RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DIVISÃO DE CONTRATOS (DILC-DVCNT)				
32.	Declaração de Conformidade do Processo com este Relatório de Instrução Processual Mínima – (RIPM) subscrita por servidor da SMAD/DILC/DVCNT – Diretoria de Licitações e Contratos – Divisão de Contratos, designado a realizar a <u>segunda</u> conferência da documentação e da presença dos requisitos exigidos. <i>Obs. 1: A declaração deve indicar, objetivamente, se a documentação e requisitos foram atendidos.</i>			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ DO IGUAÇU

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	<i>Obs. 2: Referida Declaração é de inteira responsabilidade de seus signatários no tocante à conferência dos documentos e da presença dos requisitos legais e infralegais exigidos para o redimensionamento contratual.</i> <i>Obs. 3: A segunda conferência tem por objetivo concretizar o Princípio da Segregação de Funções, prevenir erros e eventuais irregularidades.</i>			
33.	Minuta de Termo Aditivo elaborada de acordo com a minuta padronizada. Fundamento: art. 280 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
34.	Coleta das assinaturas das autoridades competentes e do(a) contratado(a) nos instrumentos contratuais. Fundamento: art. 26 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
35.	Concluído o procedimento, divulgação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município como condição de eficácia e observância ao princípio da publicidade. Fundamento: art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal, art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e arts. 5º, 26 e 273 do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. Inexistindo prazo legal específico para publicação de termo aditivo, recomenda-se que a divulgação seja promovida sem demora, preferencialmente em prazo não superior ao previsto no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, por analogia.</i>			
36.	Juntada do termo aditivo ao processo que deu origem à contratação, com sua divulgação e manutenção à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Fundamento: art. 91, <i>caput</i>, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
OBSERVAÇÕES:				

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ DO IGUAÇU

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM (TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO QUALITATIVO E/OU QUANTITATIVO DE CONTRATO - EXCETO CONTRATO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA)

Processo nº:

Objeto:

Interessado:

ATESTO que o presente processo, referente ao seguinte termo:

1. () aditivo de redimensionamento qualitativo do objeto do contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 124, 125 e demais correlatos) e no Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. 286, 287 e demais correlatos).

2. () aditivo de redimensionamento quantitativo (acréscimo) do objeto do contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 124, 125 e demais correlatos) e no Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. 286, 287 e demais correlatos).

3. () aditivo de redimensionamento quantitativo (supressão) do objeto do contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 124, 125 e demais correlatos) e no Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. 286, 287 e demais correlatos).

4. () aditivo de redimensionamento quantitativo [() acréscimo; () supressão] e qualitativo do objeto do contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 124, 125 e demais correlatos) e no Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. 286, 287 e demais correlatos).

Amolda-se ao Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM (termo aditivo de redimensionamento qualitativo e/ou quantitativo de contratos em geral, exceto contratos de obras e serviços de engenharia). As recomendações do RIPM específico foram () plenamente / () parcialmente atendidas no caso concreto, () não demandando / () demandando a remessa dos autos para análise jurídica individualizada, diante da () ausência de alterações, () existência de alterações de caráter

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

estritamente técnico, sem repercussão jurídica, / () existência de alterações com repercussão jurídica, bem como da () existência / () ausência de () Parecer Jurídico que tenha aprovado minuta-padrão / () Manifestação Jurídica Referencial - MJR.

A instrução dos autos está regular.

Foi adotada a minuta-padrão elaborada e ratificada pela Administração Pública Municipal.

Ante o exposto,

() Fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado do Órgão Consultivo, nos moldes do item _____ (citar o nº do item sobredito) desta Declaração de Conformidade; ou

() Encaminha-se ao Órgão Consultivo para análise e manifestação jurídica individualizada, nos moldes do item _____ (citar o nº do item sobredito), ante a presença de controvérsia jurídica e/ou dúvida quanto à legalidade do processo, devidamente justificada e fundamentada nos autos, ou a ausência de parecer jurídico referencial ou de parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

WILLY
COSTA
Assinado de forma
digital por WILLY
COSTA DOLINSKI
Dados: 2026.03.19
13:03:42 -03'00'



PREFEITURA
FOZ
DO IGUAÇU

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha